

Decreto-Lei n.º 57/2009

A República Democrática de S. Tomé e Príncipe, no âmbito da política de aproveitamento dos recursos naturais e da diversificação da economia nacional, decidiu lançar um programa de pesquisa e produção de hidrocarbonetos;

Considerando que para o efeito, foram realizados estudos sísmicos em toda a zona económica exclusiva sob a soberania exclusiva do Estado santomense;

Considerando que os referidos estudos permitem um mapeamento exacto, bem como a determinação das potencialidades em hidrocarbonetos;

Considerando ainda que para efeitos de adjudicação e consequente realização de operações petrolíferas, torna-se necessário proceder à divisão de toda a zona económica exclusiva em blocos rigorosamente delimitados por coordenadas geográficas;

Finalmente, com o objectivo de evitar equívocos, importa referir que o presente Decreto-Lei nem nenhuma das suas disposições ou regulamentos deverão ser interpretados como estatuinto uma renúncia total ou parcial respeitante à reclamação ou reivindicação do Estado São-tomense sobre a totalidade da área geográfica constituída em Zona de Desenvolvimento Conjunto entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Federal da Nigéria, cujo regime jurídico específico em vigor consta do Tratado celebrado entre estes dois Estados.

Nestes termos, no uso das competências conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Decreto-Lei tem por objecto a organização da Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe em zonas de exploração e blocos petrolíferos.

Artigo 2.º

1. A superfície disponível da Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe destinada ao próximo leilão de blocos mede cento e vinte cinco mil oitocentos noventa e um quilómetros quadrados (125 891 km2) e está dividida em três zonas de exploração petrolífera, devidamente delimitadas e referenciadas pelas letras maiúsculas A, B, C, conforme o mapa, que faz parte integrante do presente Decreto-Lei.

2. Para efeito de desenvolvimento de operações petrolíferas, ficam excluídos do presente Decreto-Lei todo o território terrestre, bem como a zona considerada como mar territorial que circunda as ilhas que compõem o país.

Artigo 3.º

A Zona A tem a superfície de vinte seis mil cento sessenta e cinco quilómetros quadrados (26 165 km2) e é composta de seis (6) blocos numerados de um (1) a seis (6) definidos pelas seguintes coordenadas e superfícies, conforme anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto-Lei.

Artigo 4.º

A Zona B tem a superfície de cinquenta mil e quatro quilómetros quadrados (50 004 km2) e é composta de sete (7) blocos, numerados de sete (7) a treze (13), definidos pelas seguintes coordenadas e superfícies, conforme anexo II, que faz parte integrante do presente Decreto-Lei.

Artigo 5.º

A Zona C tem a superfície de quarenta nove mil setecentos e vinte e dois quilómetros quadrados (49 722 km2), é composta de seis (6) blocos, numerados de catorze (14) a dezanove (19), definidos pelas seguintes coordenadas e superfícies, conforme anexo III, que faz parte integrante do presente Decreto-Lei.

Artigo 6.º

Os blocos definidos nos termos do presente Decreto-Lei serão adjudicados às companhias petrolíferas nas condições definidas pelas leis e regulamentos em vigor na República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Artigo 7.º

Em nenhum caso, à nenhuma companhia petrolífera, poderá ser adjudicada a totalidade de dois blocos numa mesma zona de pesquisa e produção.

Artigo 8.º

Fica a Agência Nacional do Petróleo (ANP-STP) encarregue da execução do presente Decreto-Lei, devendo as dúvidas e lacunas ser preenchidas por Despacho-Conjunto do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo e do Ministro da tutela do sector petrolífero.

Artigo 9.º

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 26 de Novembro de 2009.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Joaquim Rafael Branco*; O Ministro da Justiça, da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, *Dr. Justino Veiga*; A Ministra dos Recursos Naturais, Energia e Ambiente, *Eng.ª Cristina Maria Fernandes Dias*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção dos Registos e Notariado

Anúncios Judiciais e Outros

Alienação de Acções, Aumento de Capital e Admissão de Novo Accionista

Aos dezasseis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e nove, na Direcção Geral dos Registos e Notariado – Secção Notarial, sita na Praça do Povo, cidade de S. Tomé, perante mim Licenciado Elísio Osvaldo do Espírito Santo d’Alva Teixeira, Director dos referidos serviços, exercendo o cargo de Notário, compareceu como outorgante o Senhor André Maturu Kanga Tinini, de nacionalidade camaronesa, casado, empregado bancário, residente nesta cidade, distrito de Água Grande, que outorga em representação de Yves Michel Fotso, de nacionalidade camaronesa, residente em Douala e das Sociedades Groupe Fotso, sociedade anónima, com sede em Duala – República dos Camarões, com capital social de dez milhões de Francos CFA, caixa postal número novecentos e trinta e cinco, matriculada no Registo Comercial e de Crédito Imobiliário sob o número dezanove mil duzentos e oitenta e seis; Societe Financiere Africane, abreviadamente SFA, sociedade anónima com sede em Douala – República dos Camarões, caixa postal número três mil setecentos e quarenta e um, matriculada no Registo Comercial e de Crédito Imobiliário sob o número vinte e seis mil cento e cinquenta e cinco, com capital social de um bilhão e quinhentos milhões de Francos CFA; Comercial Bank of Cameroon abreviadamente CBC, sociedade anónima com sede em Douala - República dos Camarões, caixa postal número quatro mil e quatro, matriculada no Registo Comercial e de Crédito Imobiliário sob o número dezoito mil quatro centos e nove, com capital social de sete milhões de Francos CFA e Fotso Groupe Holdings, SA, abreviadamente FGH sociedade anónima, com sede em Duouala – República dos Camarões, com capital social de um bilhão seiscentos e trinta e três milhões setecentos e setenta mil Francos CFA, caixa postal número quinze mil oitocentos e nove, com poderes necessários para o presente acto, conforme procurações datadas de vinte e oito de Maio do corrente ano que foram presentes e arquivo. E por eles foi dito que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Comercial Bank – São Tomé e Príncipe, SA, abreviadamente designada COBSTP, constituída por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e cinco, com capital social de três milhões de dólares norte americanos e com sede na Avenida Marginal doze de Julho – São Tomé, conforme o livro de notas para escrituras diversas número A- novecentos, folhas um

à treze verso. Que de harmonia com a deliberação da reunião da Assembleia – Geral Extraordinária, datada de vinte e dois de Maio do corrente ano, cuja acta que me foi presente e arquivo, os accionistas resolveram de comum acordo admitir como novo accionista o Fotso Group Holdings e proceder ao aumento do capital social para cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos e consequentemente deliberaram alterar o artigo quinto do Pacto Social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto
Capital Social

Um- O capital social que se encontra integralmente realizado, é de cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos distribuídos da seguinte forma:

- a) Yves Michel Fotso, com quarenta e sete vírgula vinte e sete por cento;
- b) Groupe Fotso, com vinte e dois vírgula noventa e um por cento;
- c) Societe Financiere Africane - SFA, com nove por cento;
- d) Comercial Bank Cameroon – CBC, com seis vírgula oitenta e dois por cento;
- e) Fotso Groupe Holdings, SA, FGH, com catorze por cento.

Dois- O capital social é representado por cinquenta e cinco mil acções ordinárias com direito a voto, no valor nominal de cem dólares americanos cada uma, numerada de um a cinquenta e cinco mil.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto a nota do Banco Central de São Tomé e Príncipe e os documentos já referidos no contexto desta escritura.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo e efeitos, tudo em voz alta, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Está conforme.

Direcção Geral dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e nove.- O Director, *Elísio Osvaldo do Espírito Santo d’Alva Teixeira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça e Assuntos Parlamentares – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe - S. Tomé.